

TERMO ADITIVO A CCT 2013/2014

Termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2013/2014 que celebram, de um lado, **SINDIADUBOS-PR – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 79.732.509/0001-89, Registro Sindical nº 001.154.88271-0, com sede na Rua Presidente Faria, nº 51, 2º andar, conj. 205, em Curitiba, Paraná, CEP 80020-918, e de outro **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 77.173.458/0001-77, Registro Sindical nº 004.159.88413-9, com sede na Rua Nunes Machado, nº 316, em Curitiba, Paraná, CEP 80250-000; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COLORADO**, CNPJ nº 79.870.036/0001-86, Registro Sindical nº 004.159.02884-4, com sede na Rua Augusto Giacomini, nº 10, Jardim Palmeira, em Colorado, Paraná, CEP 86690-000; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MARINGÁ**, CNPJ/MF nº 00.323.421/0001-53, Registro Sindical 46.000.000881/95-12, com sede na Rua Marçal Cândido Siqueira, nº 398, Jardim Monte Rei, em Maringá, Paraná, CEP 87083-685; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO NORTE DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 07.865.925/0001-44, Registro Sindical 000.000.97221-5, com sede na Rua Santa Catarina 50, Edifício Empresarial Oscar Fuganti, 2º andar, sala 202, Centro, em Londrina – Paraná, CEP 860010-470; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS DE CASCAVEL E REGIÃO**, CNPJ nº 01.336.166/0001-46, Registro Sindical 000.000.97762-4, com sede na Rua Carlos Gomes, 1955, em Cascavel – Paraná, CEP 85803-000, por seus presidentes no final assinados, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho terá vigência a partir de 1º de novembro de 2013 para findar-se em 31 de outubro de 2014.

CLÁUSULA 02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2013/2014 abrange todas as empresas e trabalhadores da indústria de adubos e corretivos agrícolas no Estado do Paraná, nos limites da representatividade territorial dos signatários.

Integram a base territorial das entidades convenientes os municípios adiante relacionados:

- a – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE COLORADO:** Alto Paraná, Altônia, Apucarana, Arapongas, Araruna, Astorga, Bom Sucesso, Campo Mourão, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Floresta, Florestópolis, Goioerê, Guaíra, Icaraíma, Iguaçu, Iporã, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japurá, Jesuitas, Jussara, Loanda, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Mariluz, Mercedes, Mirador, Moreira Sales, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Santa Rosa, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Peabiru, Pérola, Rondon, São Carlos do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Tomé, Sarandí, Tamboara, Tapejara, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tuneiras do Oeste e Umuarama.
- b – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MARINGÁ:** Maringá.
- c – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO NORTE DO PARANÁ:** Cambé, Ibiporã, Londrina, Rolândia e Sertãozinho.



- d – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CASCAVEL E REGIÃO:** Anay, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaraniaçu, Ibema, Iguatú, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Isabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São Jose das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste.
- e – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO PARANÁ:** todos os demais municípios do estado.
- f – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ (patronal):** todos os municípios do estado.

CLÁUSULA 03 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Por mútuo consentimento das partes convenientes, fica ajustado que as empresas abrangidas por este termo aditivo à convenção coletiva de trabalho pagarão aos respectivos sindicatos profissionais, a título de Fundo de Assistência Social e Formação Profissional, importâncias equivalentes a:

- 3,5% (três e meio por cento) do salário nominal de seus empregados no mês de dezembro/2013, estando limitado o valor desta contribuição, neste mês, a R\$ 274,75 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), por empregado;
- 2,5% (dois e meio por cento) do salário nominal de seus empregados nos meses de janeiro/2014, fevereiro/2014 e março/14, estando limitado o valor de cada contribuição a R\$ 196,25 (cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais, por empregado.

As contribuições serão recolhidas até o **décimo** dia subsequente aos meses acima citados, na forma abaixo, devendo as empresas enviar aos sindicatos profissionais, em idêntico prazo, a relação dos empregados e dos correspondentes valores:

a – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº 0658-0, Agência nº 1565 (24 de Maio) - Curitiba – PR;

b – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COLORADO, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº1339-2, Agência nº 1260, Colorado – PR;

c – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MARINGÁ, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº 2724-1, Agência nº 1756, Maringá – PR;

d – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO NORTE DO PARANÁ, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº 0258-3, Agência nº 0394 - Londrina – PR;

e – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS DE CASCAVEL E REGIÃO, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº 0273-9, Agência nº 4124 - Cascavel – PR.



Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste termo aditivo, não assegurando quaisquer direitos, individuais ou coletivos, a qualquer título.

CLÁUSULA 04 - FORO

O foro competente para dirimir dúvidas oriundas deste termo aditivo é o da Junta de Conciliação e Julgamento ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado presta seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam este, em sete vias, para que produza seus legais efeitos, devendo as empresas afixar cópias do presente termo aditivo à convenção pelo prazo de trinta dias em edital, para conhecimento de seus empregados.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Francisco Rodrigues da Silva Sobrinho
Presidente
STIQF/PARANÁ
Fone (41) 3233-7912
stiqfepar@stiqfepar.com.br

Vander de Oliveira Campos
Presidente
STIQF/COLORADO
Fone (44) 3323-1125
sindalcool@br2turbo.com.br

Mitchel de Oliveira Campos
Presidente
STIQF/MARINGÁ
Fone (44) 9922-9249
sindiquimicosmaringa@hotmail.com

Christiano Bruno do Nascimento
Presidente
SINTRIQUIFAR-NP
Fone (43) 3029-1331
sintriquifar@gmail.com

Antonio Santo Graff
Presidente
SINTRAPLASTICO
Fone (45) 3224-4390
sintraplastico@hotmail.com

José Carlos de Godoi
Presidente
SINDIADUBOS
Fone (41) 3233 2561
sindiadubos@sindiadubos.org.br

